

LEI Nº 1.951/2006

Fixa data-base para Recomposição Salarial dos Servidores Públicos Municipais e Subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, fixa percentual de recomposição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUI,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no art. 53,
§ 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pitangui serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de maio de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Para fins do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, confere-se revisão geral da remuneração na ordem 11% (onze por cento), referente a 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento) da inflação do período de maio de 2004 a abril de 2005 e mais 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) da inflação projetada do período de maio de 2005 a abril de 2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Palácio Legislativo Professor José Morato, em Pitangui, 05 de junho de 2006.

Milton Severino da Silva
PRESIDENTE

